PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARQUIVE-SE
DRACENA, 03-02-20
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a disponibilização de um profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 18/DEZ/2019 10:10 00000233

PL - 59
cm - 72

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 2º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I- Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II- Da Sociedade Civil:

a) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSB - Proteção Social Básica;

b) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

c) 01 representante eleito entre as instituições de PSE – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

d) 01 representante dos trabalhadores do SUAS;

e) 02 representantes dos usuários;

f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro eleito entre eles.

§ 1º- Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º- Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

§ 3º - Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. O representante deverá ser escolhido através de pleito eleitoral.

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 5º – Consideram-se representativo dos trabalhadores do SUAS, os trabalhadores da rede socioassistencial, escolhido através de pleito eleitoral específico para este fim.

§ 6º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim.

§ 7º – As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

§ 8º – Os representantes das entidades e organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após a eleição.

§ 9º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

Art. 5º - Todas as sessões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6º - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Deverá haver alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 7º - O Conselho instituirá Comissões Temáticas ~~de Política~~ de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete e atribui ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

I – Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 28, §1 e 30, inciso II).

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II);

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, 1993 – LOAS, art. 17, §4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

IV - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social e suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3);

V - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

VI - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normativas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços (NOB/SUAS item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI), conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;

IX - Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 24, § 1º);

X – Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art.1º, §2º);

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS (Resolução CNAS 237, de 2006, Art. 3º, inciso V);

XII - Aprovar o Plano Municipal Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

XIII - Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS no âmbito municipal, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art 3, inciso VIII);

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XIV - Apreciar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI - Apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art.19, I; Decreto 6.308, 2007, art. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

XIX - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XX - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XXI - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXII - Difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

XXIII - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

XXIV - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XXV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte;

XXVI – Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal) sobre a prestação de contas, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;

XXVII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área de assistência social, para a adoção para as medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

Art 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.118/2013, 4.136/2013 e 4.398/2015.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos